

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R N° 2 0 0 / 7 3

Aprovado por Deliberação

E m 2 / 2 / 7 3

PROCESSO CEE N° 2653/72
INTERESSADA ANA HEDWIG GEERS
ASSUNTO EQUIVALÊNCIA DE ESTUDOS REALIZADOS EM ESCOLA DE PAÍSESTRANGEIRO

CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU

RELATOR:- Conselheiro ELOYISIO RODRIGUES DA SILVA

HISTÓRICO:- A documentação constante, da processo, devidamente traduzida e legalizada, mostra que a requerente -Ana Hedwig Geers, nascida a 15 de abril de 1933, em Reck, Alemanha, residente nesta Capital, RG. nº 723.668 (Modelo 19) -fez o Curso Primário com 8 séries na Escola "Hermann Liins", na cidade de origem e a seguir o Curso Ginásial, com 4 séries no Ginásio "Cruz Vermelha", em Belo Horizonte, concluindo este último no ano letivo de 1968. As disciplinas estudadas no Curso Ginásial foram as do sistema brasileiro de ensino (Lei 4024/61). Em continuação, a requerente freqüentou, com aprovação, o Curso "Técnico de Enfermagem", com 3 séries, na Escola de Enfermagem "Marian Krankenhaus", Alemanha. As disciplinas estudadas, nas três séries, foram: 1ª série: Conhecimentos Profissionais, Biologia, Anatomia, Fisiologia, Microbiologia, Princípios de Saúde, Nutrição, Teoria de enfermidades, Medicina Geral, Obstetrícia, Cuidados de recém-nascidos, Farmacologia, Civismo, Legislação, Primeiros socorros, Assistência aos acidentados; 2ª série: Conhecimentos Profissionais, Fisiologia, Princípios de Saúde, Medicina Geral e Especial, Ginecologia, Neurologia, Psiquiatria, Dermatologia, Doenças de Ouvidos, Nariz e Garganta, Oftalmologia, Doenças Infantis e de Lactantes, Enfermagem Geral e Especializada, Obstetrícia, Cuidados de recém-nascidos, Análise de Laboratório, Farmacologia, Legislação; 3ª série: Medicina Geral e Especializada, Cirurgia e Ginecologia.

O pedido dirigido ao Conselho, no sentido de obter o reconhecimento da equivalência de estudos, tem por objetivo o Restabelecimento de condições para prosseguimento de vida escolar em nível superior, de acordo com as normas do sistema brasileiro de ensino.

FUNDAMENTAÇÃO: Analisando-se a vida escolar apresentada pela requerente, verifica-se que a única deficiência que ao pode apontar em relação à nossa Legislação de ensino, é a ausência de Português e Educação Moral e Cívica, no curso correspondente ao 2º Grau. Quanto ao mais, o que se pode dizer, é que o currículo do curso de enfermagem (nível técnico), por ela realizado na Alemanha, é o mais rico e completo que se pode desejar.

O pedido encaminhado ao Conselho por Ana Hedwig Geers encontra apoio no Art. 100 da Lei 4024/61 e nestas condições, só podemos oferecer ao Conselho Pleno a seguinte

CONCLUSÃO: À luz do que foi exposto, votamos pelo reconhecimento de estudos realizados em escola de país estrangeira por Ana Hedwig Geers, a nível de conclusão de 2º Grau, para fins de prosseguimento de estudos devendo, entretanto, a requerente submeter-se, nos termos da Legislação em vigor, a exames especiais de Português, Educação Moral e Cívica, Dispensam-se os exames especiais de Geógrafa do Brasil e História do Brasil, em virtude dessas disciplinas terem sido estudadas a nível ginásial.

E o nosso Parecer, s.m.j.

São Paulo, 31 de janeiro de 1973

a) Conselheiro Eloysio Rodrigues da Silva- Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e Votação, adotou como seu Parecer a conclusão do VOTO do nobre Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros: Antonio Delorenzo Neto, Eloysio Rodrigues da Silva, Oliver Gomes da Cunha e Guido G. Cavalcanti de Albuquerque.

Sala das sessões, em 31 de janeiro de 1973

a) Conselheiro ARNALDO LAURINDO -Presidente.